

PROJETO DE LEI N° 149-02/2014

**Autoriza o Município de Lajeado a conceder
Direito Real de Uso de uma área de terrenos ao
Grupo Escoteiro Tibiquary.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Grupo Escoteiro Tibiquary, CNPJ nº 16.986.308/0001-98, com sede na Rua Lourenço Mayer da Silva, s/nº, Bairro Alto do Parque, nesta cidade, de uma área de terrenos com a superfície de 1.701,00 m², matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 10.835, situada na Rua Fábio Brito de Azambuja (anterior Avenida B), lado ímpar, esquina com a Rua Afonso Pena (anterior Rua N), no quarteirão formado pelas Ruas Fábio Brito de Azambuja, Afonso Pena, Campos Sales, Dr. Roberto Fleischhut e Hermes da Fonseca (anterior Rua O), considerada como setor 8, quadra 48, lote 187, Bairro São Cristóvão, nesta Cidade, confrontando-se: ao SUDOESTE, na extensão de 27,00 metros, com a Rua Fábio Brito de Azambuja; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno na direção SUDOESTE-NORDESTE, confrontando-se, ao NOROESTE, na extensão de 54,75 metros, com a Rua Afonso Pena; a seguir forma ângulo interno na direção NOROESTE-SUDESTE, confrontando-se, ao NORDESTE, na extensão de 36,00 metros, com propriedades do Município de Lajeado (Áreas Verdes 1 e 2 do mesmo loteamento do qual originou-se a matrícula 10.835); a seguir forma ângulo interno na direção NORDESTE-SUDOESTE, confrontando-se, ao SUDESTE, na extensão de 24,74 metros, com propriedades de Dilvo Izidoro Delazeri e de Otávio Lotar Heberle; a seguir forma ângulo interno na direção SUDESTE-NOROESTE, confrontando-se, ao SUDOESTE, na extensão de 9,00 metros, com propriedade de Dario José a Silva; a seguir forma ângulo interno na direção NORDESTE-SUDOESTE, confrontando-se, ao SUDESTE, na extensão de 30,00 metros, com propriedade de Dario José da Silva, fechando o polígono.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da entidade.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade associativa e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 8.491, de 22 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 149-02/2014

Lajeado, 02 de junho de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação do Grupo Escoteiro Tibiquary, protocolada sob nº 13241/2014, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos com a superfície de 1.701,00 m², matriculada sob nº 10.835, situada na Rua Fábio Brito de Azambuja, no Bairro São Cristóvão.

Trata-se da mesma área concedida ao Grupo Escoteiro Tapuias, através da Lei nº 8.491, de 22 de dezembro de 2010, mas que, em razão dessa entidade estar com suas atividades paralisadas e muitos de seus integrantes estarem participando do Grupo Escoteiro Tibiquary, está-se transferindo a concessão ao novo Grupo Escoteiro.

Salientamos que os Grupos Escoteiros Tibiquary e Tapuias, de comum acordo, requerem a transferência da concessão, conforme cópia de requerimento anexo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.